

RESOLUÇÃO Nº 009/2020. Capistrano-CE, 20 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS VIA E-MAIL, NO ÂMBITO DA CÂMARA NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME O ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 23, VII e 29 da Lei Orgânica e art. 28, I e VIII, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO as disposições Estaduais e Municipais, que decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município e no Estado do Ceará para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento das Repartições Públicas Municipais restringindo o atendimento presencial como medida de prevenção a infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o esforço de se manter a estrutura e os expedientes da Câmara de Vereadores em funcionamento; faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail, gerido pela comissão de Cadastro de

Fornecedores, nos termos dos arts. 34 a 37 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em integrar o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Capistrano, com interesse em licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores deverão efetuar seu cadastro via e-mail na forma dos procedimentos a seguir.

Art. 3º - O Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail que tiverem interesse de licitar com a Câmara Municipal de Capistrano, ocorrerá da seguinte forma:

I – Deverá ser publicado aviso nas imprensas oficiais e comum comunicando que a Câmara de Vereadores de Capistrano estará aceitando o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços por e-mail com interesse em contratar e licitar;

II – O endereço de e-mail para que os interessados possam enviar a documentação para cadastramento devidamente digitalizada em formato PDF será o camaracapistrano@gmail.com;

III – Os interessados poderão tirar dúvidas sobre as etapas e andamento do cadastramento no fone (085) 3326-1393

IV – Deverá ser disponibilizada lista contendo a relação de documentos necessários para o cadastramento, conforme Arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com requisitos para:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica; e
- d) Qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao atendimento ao inciso IV, deverão ser encaminhados digitalizados em PDF para o endereço eletrônico informado no inciso II.

V – Deverá ser disponibilizada junto com a lista citada no inciso anterior cópia deste decreto que regulamenta o cadastramento por e-mail na Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano/CE;

Art. 4º O fornecedor receberá por ocasião do deferimento do cadastro o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Art. 5º - O fluxo de solicitação e atendimento ao cadastramento ocorrerá conforme os passos a seguir:

I - A empresa enviará ficha de solicitação de cadastro acompanhados dos documentos digitalizados em formato PDF para cadastramento conforme a lista com a relação de documentos necessários para o cadastro;

II - Após o recebimento dos documentos por e-mail a Comissão permanente de Licitação, responderá em até 02 (dois) dias se os requisitos foram atendidos ou não para efetivação do cadastro, sendo que:

a) Sendo atendidos os requisitos para o cadastro será enviado para e-mail do interessado o devido CRC – Certificado de Registro Cadastral assinado pela autoridade competente, dentro do prazo de 02 (dois) dias.

b) Não sendo atendidos os requisitos será enviado para o e-mail do interessado o motivo e justificativa pelo qual o CRC – Certificado de Registro Cadastral não pode ser expedido, dentro do prazo de 02 (dois) dias.

c) Em caso de atendimento aos requisitos a data do CRC – Certificado de Registro Cadastral será a mesma do recebimento dos documentos.

Art. 6º - O CRC – Certificado de Registro Cadastral não poderá substituir documentos exigidos para habilitação em nenhum certame licitatório promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano/CE;

Art. 7º - O CRC – Certificado de Registro Cadastral terá validade até 31 de dezembro do ano corrente de sua emissão.

Parágrafo única. A validade indicada no caput não inclui os documentos que possuam prazos de vigência próprios, cabendo aos fornecedores mantê-los atualizados junto ao Setor de Cadastramento da Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano/CE;

Art. 8º - O Cadastro do fornecedor ou prestador de serviços será processado pela Comissão permanente de Licitação.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação, tem a responsabilidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastro.

Art. 9º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - Analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - Notificar o interessado, por e-mail, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - Receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral e encaminhá-los à autoridade superior;

IV - Inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada;

V - Manter arquivo do processo de registro cadastral;

VI - Propor o cancelamento do registro cadastral;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro cadastral.

VIII - homologar a inclusão do cadastro do fornecedor e de seus representantes;

Parágrafo único. A observância quanto à validade, autenticidade e à veracidade das informações inseridas no Cadastro de fornecedores e Prestadores de Serviços é de responsabilidade da Comissão permanente de Licitação, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.

Art. 10º - Dos atos praticados pela Comissão permanente de Licitação para o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços cabe recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento do cadastro, que poderá ser interposto:

I - pelo interessado;

II - por terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;

III - por cidadão, organização e associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

§ 1º Os recursos serão interpostos no prazo de até (05) cinco dias úteis, a contar da data da notificação, na hipótese do inciso I, ou da data da homologação do cadastro, indeferimento do cadastramento, cancelamento do cadastro ou sua alteração, nas hipóteses dos incisos II e III.

2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou manter a decisão, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da petição.

§ 3º Caso haja a manutenção da decisão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, que terá o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.

Art. 11 - A inclusão do fornecedor no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços ocorrerá a partir da emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral.

§ 1º A instauração do processo de cadastramento ocorrerá por solicitação do interessado ou quando houver interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano/CE;

§ 2º Para a aprovação da inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços é obrigatório que o fornecedor atenda aos requisitos previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso IV do artigo 3º desta Resolução.

Art. 12º - Os documentos, para fins de inscrição ou atualização no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, serão apresentados por e-mail constante do Art. 3º, inciso II e na forma do Art. 5º, devidamente digitalizados em formato PDF.

Art. 13º - O registro cadastral do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada, nos termos da lei;

II - dissolução, insolvência ou falência de sociedade;

III - insolvência ou falecimento do inscrito durante a vigência do cadastro;

IV - comprovada a fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou

V - a pedido do próprio cadastrado.

Art. 14º - O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano/CE;

Art. 15º - O registro cadastral do fornecedor poderá ser cancelado caso nenhum documento tenha sido atualizado em até seis meses contados a partir da expiração do prazo de validade do cadastro.

Art. 16º - É responsabilidade do fornecedor assegurar a exatidão dos seus dados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e mantê-los atualizados, devendo

solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 17º - Ficará excluído do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o interessado que:

I - Apresentar documento ou declaração falsa.

II - Comportar-se de modo inidôneo.

III - Cometer fraude na entrega dos documentos;

§ 1º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC – Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano/CE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 2º O interessado sujeitar-se-á, em caso de cometimento das falhas descritas no Art. 17º, as penalidades de suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal.

Art. 18º - O fornecedor deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para sua permanência no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como para sua habilitação ou contratação.

Art. 19º - O Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços registrará e armazenará os dados relativos à identificação e à documentação dos fornecedores, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 20º - Todos os dados referentes à inscrição, atualização, alteração, suspensão ou ao cancelamento do cadastro poderão ser divulgados no Portal da Transparência dos Órgãos

Governamentais, assim como nas impressas oficiais e comum, mormente aquelas que tratam de Suspensão de Participação em Licitação ou Declaração de Inidoneidade.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 20 de maio de 2020.

CRISTIANO MACIEL DE QUEIROZ

Presidente do Legislativo Municipal

EDVANDA MARIA ARAÚJO DE SOUZA

1º Vice-Presidente

HIDELGARDIA MACIEL DE MELO

2º Vice-Presidente

JONAS PEREIRA DE LIMA

1º Secretário

FRANCISCO ALCIONE ROMUALDO SILVA

2º Secretário